

Despacho de 25 de Maio de 2005:

Por mais um ano, com Olga Marina Sousa Oliveira, a exercer funções de engenheira agrária, a partir de 16 de Junho de 2005.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 5355/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão de 6 de Maio de 2005, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, cuja proposta fora aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 26 de Abril de 2005:

1.º Alterar o n.º 1 do artigo 1.º e aditar o n.º 4 ao mesmo artigo, atribuindo-lhes a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — Estabelecimentos de hospedagem são os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio.

2 —

3 —

4 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 não poderão fornecer refeições a hóspedes, salvo pequenos-almoços.»

2.º Alterar o n.º 2 do artigo 3.º, atribuindo-lhe a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1 —

2 — São classificados de hospedaria os estabelecimentos que, não obtendo da entidade competente qualquer das classificações previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, recebem hóspedes por qualquer período de tempo.

3 —

4 —

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 5356/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro torna-se público que por despacho do vereador do pelouro de recursos humanos de 21 de Junho de 2005 foi aplicada a pena de demissão a João Manuel Ferreira, número mecanográfico 4803, cantoneiro de limpeza, pelo que se verifica a vacatura daquele lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal 30 dias após a publicação no *Diário da República*.

O arguido poderá consultar o respectivo processo na Divisão Municipal de Remunerações e Cadastro, sita à Rua do Bolhão, 192, 4.º, Porto, no horário normal de expediente, ou seja, entre as 9 horas e as 17 horas, pessoalmente ou assistido regularmente por advogado constituído.

23 de Junho de 2005. — O Director de Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ángelo Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 5357/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 17 de Junho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 20 de Junho a 15 de Setembro de 2004, com Marília de Fátima Martins Cordeiro, Bruno Miguel Oliveira Vaz, Luís Miguel Vieira Leal, Paulo Sérgio Pereira Ázera, Carla Alexandra Faria Lobo, Filipe Miguel Machado Dias e Brian Terra Lourenço na categoria de nadador-salvador, grupo de pessoal auxiliar.

24 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 5358/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal em reunião de 30 de Junho de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas.

A Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;
- Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há, pelo menos, dois anos;